

**REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 169/2021 - IPASGO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 150-2018/PR**

~~Altera a Instrução Normativa n.º 129-2015/PR, que dispõe sobre as regras e procedimentos aplicáveis aos processos de parcelamentos de valores em atraso devidos ao Sistema IPASGO Saúde.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais, em especial, nos comandos dos arts. 5º e 45, da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011;~~

~~Ouvida a Diretoria deste Instituto, acerca da necessidade de adequação de procedimentos autorizados na Instrução Normativa nº 129, de 03 de setembro de 2015, para o parcelamento de valores em atraso, devidos pelos usuários do Sistema IPASGO Saúde;~~

~~Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve editar a seguinte~~

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

~~**Art. 1º** Os dispositivos da Instrução Normativa nº 129, de 03 de setembro de 2015, a seguir especificados, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“.....~~

~~Art. 2º Não será permitida a realização de parcelamento na hipótese em que o usuário perder os prazos fixados pelo disposto no inciso II e no § 2º do Art. 43 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011.~~

~~.....~~

~~Art. 4º Somente será permitida a realização de um único parcelamento, por usuário titular, no período de 06 (seis) meses, ressalvadas as hipóteses de que tratam os incisos II e III do artigo 5º desta Instrução Normativa, casos em que novo parcelamento somente será concedido após 12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.~~

~~.....”(NR)~~

~~**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I e II do art. 2º da Instrução Normativa nº 129, de 03 de setembro de 2015.~~

~~Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 3 dias do mês de outubro de 2018.~~

~~José Carlos Siqueira  
Presidente~~